Indice em Ordem Alfabética 2024 2025

Acomodações Condignas	Cláusula 20ª
Adicional Noturno	Cláusula 7ª
Assistência Médica	Cláusula 14ª
Atestados Médicos	Cláusula 30ª
Atraso na Rescisão	Cláusula 16ª
Aviso Prévio	Cláusula 10ª
Base territorial	Cláusula 40ª
Carteira de Trabalho Digital	Cláusula 38ª
Cesta Básica ou Ticket-Cesta	Cláusula 21ª
Comissão Tripartite	Cláusula 36ª
Comissões Científicas	Cláusula 28ª
Comprovante de Pagamento	Cláusula 19ª
Contribuição Assistencial Profissional	Cláusula 24ª
Diretor Clínico	Cláusula 9ª
Dispensa às vésperas da aposentadoria	Cláusula 15ª
Dispensa do empregado – comunicação	Cláusula 22ª
Disponibilidade de trabalho - plantão à distância	Cláusula 8ª
Empregado admitido na função de outro	Cláusula 5ª
Estabilidade do Acidentado	Cláusula 11ª
Estabilidade Maternidade	Cláusula 12ª
Foro	Cláusula 39ª
Garantia a Empregada que Sofrer Aborto	Cláusula 37ª
Horas Extras	Cláusula 4ª
Jornada de Trabalho	Cláusula 3ª
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	Clausula 35ª
Licença à médica adotante	Cláusula 13ª
Local Insalubre:	Cláusula 34ª
Multa	Cláusula 31ª
Número de pacientes por jornada de trabalho	Cláusula 18ª
Pagamento de Salários	Cláusula 29ª
Participação em Congressos e outros Eventos	Cláusula 27ª
Piso Salarial	Cláusula 2ª
Prevenção do Câncer de Mama	Cláusula 32ª
Prevenção do Câncer de Próstata	Cláusula 33ª
Quadros de aviso	Cláusula 23ª
Reajuste Salarial	Cláusula 1ª
Representante Sindical	Cláusula 25ª
Salário Substituto	Cláusula 6ª
Sindicalização	Cláusula 26ª
Vestimentas, Equipamentos ou Instrumentos de Trabalho	Cláusula 17ª
Vigência	Cláusula 41ª

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2023/2024

SUSCITANTE: SINDICATO DOS MEDICOS DO VALE DO PARAIBA PAULISTA, entidade sindical profissional de 1º grau, com sede administrativa na Rua Luiz Gama, 1355 – Bairro Castelo Campinas/SP – CEP: 13070-717, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **48.974.539/0001-78**, por seu presidente ao final assinado.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA - SINDHOSFILVP, entidade sindical patronal de 1º grau, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin s/n – Vila Sta. Cruz - Campos do Jordão, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.488.116/0001-35, por seu presidente ao final assinada.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total do percentual do **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento)**, a ser dividido em 2 parcelas, da seguinte forma:
a) reajuste salarial de **2% (dois por cento)**, a incidir sobre os salários de agosto/2024, a serem pagos a partir de 1 de setembro de 2024; e,
b) reajuste salarial de **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de agosto/2024, a serem pagos a partir de 1 de dezembro de 2024.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/09/2023 e 31/08/2024, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º: As eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de outubro/2024, sem qualquer multa ou acréscimo.

Cláusula 2ª: Piso Salarial

A partir de 1° de setembro de 2024, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria:

a) R$ 5.228.19 (cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e dezenove centavos) para jornada de 20 (vinte) horas semanais.
b) R$ 6.273,84 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

A partir de 1° de dezembro de 2024, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria:

a) R$ 5.315,84 (cinco mil, trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) para jornada de 20 (vinte) horas semanais.
b) 6.379,01 (seis mil, trezentos e setenta e nove reais e um centavos) para jornada 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Cláusula 3ª: Jornada de Trabalho

Fica assegurada a possibilidade de contratação dos médicos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, da seguinte jornada de trabalho:

a) jornada de 20 (vinte) horas semanais, 100 (cem) horas mensais;
b) jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, 120 (cento e vinte) horas mensais.

Parágrafo primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e o empregador.
Parágrafo segundo: Na ocorrência da hipótese descrita no parágrafo primeiro, o pagamento de salários será proporcional ao número de horas contratadas.
Parágrafo terceiro: Será considerada hora extra qualquer atividade executada fora da hora contratual do médico.

Cláusula 4ª: Horas Extras

As duas primeiras horas extras terão acréscimo de **90% (noventa por cento)**, e as demais terão acréscimo de **100% (cem por cento)**.

Parágrafo primeiro: Fica facultado aos empregadores, a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Cláusula 5ª: Empregado admitido na função de outro
Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do referido empregado demitido, sem considerarem as vantagens pessoais que este auferia na empresa.

Cláusula 6ª: Salário Substituto
Fica estabelecida que, enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Súmula nº 159, do TST), sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 7ª: Adicional Noturno
O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, será de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o valor da hora normal, conforme previsto na sumula 60 do TST.

Parágrafo único: Deverá a hora noturna ser computada observada a redução prevista no artigo 73, parágrafo primeiro da CLT.

Cláusula 8ª: Disponibilidade de trabalho - plantão à distância
Fica estabelecido que o empregado médico que permanecer à disposição da empresa cumprindo jornada de plantonista à distância, requisitado através de telefone ou outro meio qualquer de comunicação, receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, contratada para a prestação de serviço no local da empresa, percebendo o valor da hora normal, caso haja efetivo atendimento em relação à hora efetivamente trabalhada.

Cláusula 9ª: Diretor Clínico
Fica estabelecido que a escolha do diretor clínico das instituições deverá ser realizada em conformidade com as normas legais e as instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina a respeito do assunto.

Cláusula 10ª: Aviso Prévio
Concessão de aviso prévio conforme a Lei 12.506/11, ou legislação posterior que a substitua.

Cláusula 11ª: Estabilidade do Acidentado
Fica assegurada estabilidade de emprego ou salário ao médico que contrair doença profissional no exercício de suas funções, bem como aqueles que forem vitimados por acidente de trabalho, nos termos da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 12ª: Estabilidade Maternidade
Fica assegurada a estabilidade de emprego ou salário à médica gestante de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária de maternidade.

Cláusula 13ª: Licença à médica adotante
Fica estabelecida a licença adoção nos termos do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 14ª: Assistência Médica
Fica estabelecido que as empresas concederão assistência gratuita à saúde dos seus empregados médicos, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme o respectivo plano de saúde básico de cada empresa, comercializado por esta, ressalvada condição mais benéfica pela empregadora, já pré-existente nesta data.

Cláusula 15ª: Dispensa às vésperas da aposentadoria
a) Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade, mediante comprovação pelo empregado junto à empresa.
b) Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade, também nos prazos mínimos, será de 18 (dezoito) meses, sendo que, adquirido o direito, extingue-se a estabilidade, mediante comprovação pelo empregado junto à empresa.

Cláusula 16ª: Atraso na Rescisão
Fica estabelecido que pelo pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal, será devida uma multa por dia de atraso, equivalente ao salário diário, em favor do empregado prejudicado, desde que o retardamento decorra por culpa do empregador.

Cláusula 17ª: Vestimentas, Equipamentos ou Instrumentos de Trabalho
Fica estabelecido que todas as vestimentas especiais, equipamentos ou instrumentos de trabalho, quando exigidos por determinação legal ou pelo empregador serão por este último fornecidos gratuitamente.

Cláusula 18ª: Número de pacientes por jornada de trabalho
Fica estabelecido o número fixado de 60 (sessenta) pacientes a serem atendidos pelo médico empregado, por jornada de vinte horas semanais e 20 (vinte) pacientes por semana para os casos de retorno e de verificação de exames, observando-se, sempre, o período de 4 (quatro) horas diárias trabalhadas, excluídas deste limite máximo, a especialidade de traumatologia, dermatologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e os casos de pronto atendimento.

Cláusula 19ª: Comprovante de Pagamento
Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes a identificação da empresa, com a discriminação da importância paga, quando houver, e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Cláusula 20ª: Acomodações Condignas
Fica estabelecida que a entidade empregadora deverá fornecer acomodações condignas de higiene, saúde e de descanso aos médicos, sempre que a jornada de trabalho for de doze ou vinte e quatro horas consecutivas.

Cláusula 21ª: Cesta Básica ou Ticket-Cesta
Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, em que a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida nos moldes daquela.

Parágrafo primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do enfermeiro, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo terceiro: fica condicionada a concessão do benefício ao médico que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

Parágrafo quarto: aos empregados afastados pela Previdência Social fica garantida a concessão de cesta básica pelo prazo de 1 (um) mês a contar da data do afastamento, a partir da presente norma coletiva, sem qualquer modificação para aquelas entidades que já a concedem, ainda que em prazo superior.

Cláusula 22ª: Dispensa do empregado - comunicação
Fica estabelecido que o empregado despedido por justa causa, será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, desde que solicitado.

Cláusula 23ª: Quadros de aviso
Fica assegurada a utilização pelo Sindicato Profissional do quadro de aviso da empresa para afixação de assuntos exclusivamente sindicais, de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional, desde que previamente autorizado pela Diretoria do hospital.

Cláusula 24ª: Contribuição Assistencial Profissional
De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional, bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, requer desconto de uma Contribuição Assistencial dos empregados em conformidade com a legislação vigente, a importância de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento) dos salários já reajustados.
c

Parágrafo Primeiro: O percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), deverá ser descontado em parcela única da remuneração do mês de janeiro de 2025, devendo o repasse ser realizado ao Sindicato dos Empregados até o dia 10/02/2025.

Parágrafo Segundo: O recolhimento deverá ser feito junto ao Banco Cora (403), agência 0001, conta 3684365-3, CNPJ **48.974.539/0001-78**, chave Pix CNPJ: **48.974.539/0001-78.**

Parágrafo Terceiro: Direito de Oposição, a carta de oposição deverá constar o nome do empregado, RG, CPF, CNPJ e nome do hospital em que trabalha, sendo endereçada ao Sindicato Profissional situado a Rua Luiz Gama, 1355 – Bairro Castelo Campinas/SP – CEP: 13070-717, por carta AR, a oposição somente será aceita dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: A não observância da empresa no que toca à cláusula acima implicará na imposição de uma multa equivalente a 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o montante devido referente à contribuição assistencial, sem prejuízo dos juros e correções monetárias nos termos da lei civil e monetariamente pela variação do INPC ou índice que o suceda.

Parágrafo Quinto: O sindicato profissional, desde já, isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referentes a este título, face à aprovação da AGE, por força do artigo 8° inciso IV, da Constituição Federal, e de conformidade com a legislação vigente, assumindo integralmente, toda a responsabilidade sobre qualquer reclamação quanto a esta cláusula, reembolsando tanto os empregadores quanto as situações que assim for obrigada.

Cláusula 25ª: Representante Sindical
Para as empresas com mais de 200 (duzentos) médicos, fica assegurada a eleição de um representante destes, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Cláusula 26ª: Sindicalização
Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e a descanso para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, ao empregador, mediante prévia autorização da empresa.

Cláusula 27ª: Participação em Congressos e outros Eventos
Fica estabelecido que serão concedidos aos médicos 3 (três) dias úteis por ano, consecutivos ou não, sem custeio pelos empregadores para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, seminários ou outros eventos ligados à atividade científica, considerando como efetivo exercício, mediante comprovação e prévia concordância entre o empregado e empregador.

Cláusula 28ª: Comissões Científicas
Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas de Médicos nas empresas em que já existirem, bem como o direito de sua criação nas empresas que não existirem, desde que obedecido o regulamento interno em vigor quando de sua criação e que não resultem em ônus para entidade.

Cláusula 29ª: Pagamento de Salários
As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 30ª: Atestados Médicos
Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos preenchidos pelos facultativos de acordo com a lei.

Cláusula 31ª: Multa
Fica estabelecida multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo das cominações previstas nas cláusulas anteriores, observadas as limitações estabelecidas no novo Código Civil.

Cláusula 32ª: Prevenção do Câncer de Mama
As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 33ª: Prevenção do Câncer de Próstata
Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 34ª: Local Insalubre:
Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

Clausula 35ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

Cláusula 36ª Comissão Tripartite
Fica criada a comissão tripartite facultativa, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Cláusula 37ª: Garantia a Empregada que Sofrer Aborto
Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60(sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Cláusula 38ª: Carteira de Trabalho Digital
As anotações poderão ser realizadas de forma digital conforme legislação vigente.

Cláusula 39ª: Foro
Fica eleita a Vara da Justiça Federal do Trabalho para dirimir as questões controvertidas oriundas desta convenção, bem como o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para julgar eventual dissídio coletivo.

Cláusula 40ª: Base territorial

O Sindicato dos **Médicos do Vale do Paraíba Paulista** abrange a base territorial das cidades de **TAUBATÉ, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, GARATINGUETÁ, CAMPOS DO JORDÃO, CAÇAPAVA, LORENA, CRUZEIRO, PINDAMONHANGABA, JACAREÍ, TREMEMBÉ E SÃO LUIZ DO PARAITINGA.**

Cláusula 41ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025, ficando a cargo do Sindicato suscitante, as providências necessárias para protocolo e registro da presente convenção.

São Paulo, 24 de Outubro de 2024.

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA – SINDHOSFILVP
JAIME DURIGON FILHO
CPF 415.315.158-00 Presidente

SINDICATO DOS MEDICOS DO VALE DO PARAIBA PAULISTA
DR. MOACYR ESTEVES PERCHE
CPF nº 137.604.858-20 Presidente